



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 15 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1458

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 131/2025)	3
DECRETO (Nº 132/2025)	4
DECRETO (Nº 133/2025)	5
DECRETO (Nº 134/2025)	6
DECRETO (Nº 135/2025)	7
DECRETO (Nº 136/2025)	8
DECRETO (Nº 137/2025)	9
DECRETO (Nº 138/2025)	10
DECRETO (Nº 139/2025)	11
DECRETO (Nº 140/2025)	12
DECRETO (Nº 141/2025)	13
DECRETO (Nº 142/2025)	14
DECRETO (Nº 143/2025)	15
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024)	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2025)	37
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0101/2024)	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	40
LICITAÇÕES E CONTRATOS	40
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2025)	40
TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 013/2024)	41
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	43
LICITAÇÕES E CONTRATOS	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024)	43

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 15 de janeiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1458

SUMÁRIO



QR CODE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024) 53

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 131/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 131/2025, 13 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Matheus dos Santos Borges** para ocupar a função de **Subgerente do Departamento de Iluminação Pública - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Matheus dos Santos Borges** na função de **Subgerente do Departamento de Iluminação Pública - SEMSP**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Em virtude da especificidade da função a ser exercida, fica concedido ao servidor gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) sobre o valor do símbolo da função ocupada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de janeiro de 2025.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 132/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 132/2025, 13 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Ezequiel da Silva dos Santos** para ocupar a função de **Vice Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte – Centro Educacional Professor Agnaldo Viana Pereira (CEPAVP) - SEDUC** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Ezequiel da Silva dos Santos** na função de **Vice Diretor de Unidade Escolar de Grande Porte – Centro Educacional Professor Agnaldo Viana Pereira (CEPAVP) - SEDUC**, Símbolo **CC-M-04**, nos termos da Lei Municipal n.º 766/2024, de 21 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **13 de janeiro** de **2025**.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

DECRETO (Nº 133/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 133/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Leandro Santos de Souza Conceição** para ocupar a função de **Diretor do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Leandro Santos de Souza Conceição** na função de **Diretor do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP**, Símbolo **CC-4**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Em virtude da especificidade da função a ser exercida, fica concedido ao servidor gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do símbolo da função ocupada.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro de 2025**.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 134/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 134/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Jadielson Machado Neres** para ocupar a função de **Gerente do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Jadielson Machado Neres** na função de **Gerente do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP**, Símbolo **CC-5**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro de 2025**.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 135/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 135/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Mirando José de Souza** para ocupar a função de **Subgerente do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Mirando José de Souza** na função de **Subgerente do Departamento de Limpeza Pública - SEMSP**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro** de **2025**.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 136/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 136/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Allan Lucas dos Santos Nascimento** para ocupar a função de **Assistente I - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Allan Lucas dos Santos Nascimento** na função de **Assistente I - SEMSP**, Símbolo **CC-8**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- O referido Servidor desempenhará suas funções no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP.

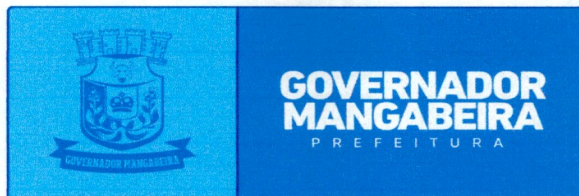
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro de 2025**.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 137/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 137/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **Larine Maíse Nascimento Conceição** para ocupar a função de **Assistente I - SEMSP** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Larine Maíse Nascimento Conceição** na função de **Assistente I - SEMSP**, Símbolo **CC-8**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- A referida Servidora desempenhará suas funções no Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSP.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro de 2025**.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 138/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 138/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **Graciele Nunes da Silva Santana** para ocupar a função de **Subgerente de Fiscalização e Veículos - SEMSP** e dá outras providências.*

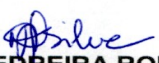
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Graciele Nunes da Silva Santana** na função de **Subgerente de Fiscalização e Veículos - SEMSP**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **14 de janeiro de 2025**.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 139/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 139/2025, 14 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Juarez de Araújo Machado** para ocupar a função de **Assistente II - SEAMA** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Juarez de Araújo Machado** na função de **Assistente II - SEAMA**, Símbolo **CC-9**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 14 de janeiro de 2025.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 140/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 140/2025, 15 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Jair da Conceição da Paz** para ocupar a função de **Subgerente do Departamento de Agricultura Familiar - SEAMA** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Jair da Conceição da Paz** na função de **Subgerente do Departamento de Agricultura Familiar - SEAMA**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2025.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 141/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 141/2025, 15 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **Vatuze Conceição Servilha** para ocupar a função de **Subgerente de Sanidade Animal e Controle do Abate - SEAMA** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeada a Senhora **Vatuze Conceição Servilha** na função de **Subgerente de Sanidade Animal e Controle do Abate - SEAMA**, Símbolo **CC-6**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **15 de janeiro** de **2025**.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 142/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 142/2025, 15 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Alaércio de Santana Souza** para ocupar a função de **Assistente II - SEAMA** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

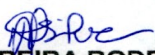
DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Alaércio de Santana Souza** na função de **Assistente II - SEAMA**, Símbolo **CC-9**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- O Servidor ora nomeado desempenhará suas funções no Departamento de Desenvolvimento Rural, ficando responsável pela operação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água que atende às localidades de Furtado e Meio de Campo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2025.


MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

DECRETO (Nº 143/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECRETO Nº 143/2025, 15 DE JANEIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a nomeação do Senhor **Leonardo Lopes Medeiros Lopes** para ocupar a função de **Assistente II - SEAMA** e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Senhor **Leonardo Lopes Medeiros Lopes** na função de **Assistente II - SEAMA**, Símbolo **CC-9**, nos termos da Lei Municipal n.º 787/2024, de 26 de Dezembro de 2024.

Art. 2º- O Servidor ora nomeado desempenhará suas funções no Departamento de Desenvolvimento Rural, ficando responsável pela operação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água que atende às localidades de Brejos, Meio de Campo, Encruzo e Queimadas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em **15 de janeiro** de **2025**.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2024**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, e a empresa: **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI com o CNPJ nº 12.068.945/0001-24**, situada na Rua Estevão Borges da Silva nº 225, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Denise de Cerqueira Pereira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 899205704 SSP/BA e CPF nº 003.759.325-00, residente e domiciliada na Rua Amando Paulo nº 55, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **000186/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO 01 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
01	LOCACAO DE CAMINHAO 3/4 CARROCERIA DE MADEIRA, CONFORME ESPECIFICACOES: EQUIPADO COM MOTOR MÍNIMO DE 120 CV; TRANSMISSAO: 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE; CARROCERIA ABERTA DE CARGA UTIL 3.980KG; DIRECAO HIDRAULICA; KILOMETRAGEM LIVRE, COM ATE 15 (QUINZE) ANOS DE USO; SEGURO TOTAL, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. CAPACIDADE PARA 1 CONDUTOR E 2 INTEGRANTES.	MENSAL	05	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE F.1000 OU SIMILAR, MECÂNICA/MANUTENÇÃO CORRETIVA, EMPLACAMENTO, ADESIVAGEM PADRÃO DA PREFEITURA, SEGURO COM FRANQUIA GLOBAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM DISPONIBILIDADE 24HS/DIA, 7 DIAS PORSEMANA. COM CARROCERIA DE MADEIRA, VEÍCULO COM ATE 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	MENSAL	01	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00	R\$ 53.400,00
03	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TIPO CARROCERIA FECHADA / BAÚ. DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 KGS. POTÊNCIA MÍNIMA DE 150CV, COMPRIMENTO MÍNIMO 6M, SEGURO COM FRANQUIA GLOBAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM DISPONIBILIDADE 24HS/DIA, 7 DIAS POR SEMANA. VEÍCULO COM ATE 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	MENSAL	01	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00	R\$ 77.400,00
04	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TIPO PIPA TOCO DOIS EIXOS, PBTC HOMOLOGADO DE 13 TONELADAS; EQUIPADO COM BOMBA DE SUÇÃO C/ ESGUICHO; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS, DIÁRIA DE 08(OITO) HORAS/DIA QUALQUER DIA DA SEMANA/FERIADO. OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	1.800	R\$ 430,00	R\$ 774.000,00	R\$ 774.000,00
05	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - TIPO CAÇAMBA TRUCK BASCULANTE DE 12M³; VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO; COM TRACAO 6X2; MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS; POTENCIA MINIMA DE 200 CV. OBS: COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	DIÁRIAS	1.800	R\$ 424,00	R\$ 763.200,00	R\$ 763.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

06	LOCACAO MENSAL DE CAMINHOS - TIPO COLETORES COMPACTADORES: PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO; CAIXA COLETORA COMPACTADORA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO; PBT MINIMO DE 13.000KG, CAIXA COLETORA COMPACTADORA COM CAPACIDADE PARA NO MINIMO 13 M³ (TREZE METROS CUBICOS) DE RESIDUOS COMPACTADOS EM SEU INTERIOR. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	720	R\$ 720,00	R\$ 518.400,00	R\$ 518.400,00
07	CAMINHÃO POLIGUINDASTE – COM CAPACIDADE DE REMOÇÃO DE 01 CAIXA COLETORA DE 5Mts³. (COM QUINZE CAIXA COLETORES). OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	360	R\$ 428,00	R\$ 154.080,00	R\$ 154.080,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						R\$ 2.628.480,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS.						

GRUPO 02 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS SEM OPERADOR – CAPACIDADE MÍNIMA: 1,80 M3 MOTOR DIESEL; EQUIPAMENTOS NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, ALERTA SONORO DE RÉ; SEGURO CONTRA TERCEIROS. OBSERVAÇÃO: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	720	R\$ 492,00	R\$ 354.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

02	MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS COM OPERADOR, DIESEL, POTÊNCIA VARIÁVEL DE 154 A 185 HP 18/20 TONELADAS, LÂMINA DE (12 PÉS X 24 POLEGADAS X 7/8 DE POLEGADA. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	360	R\$ 1.150,00	R\$ 414.000,00
03	LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 84HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 8.300KG. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	360	R\$ 700,00	R\$ 252.000,00
04	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO COM OPERADOR - 4 T MOTOR DIESEL; TRAÇÃO NO TAMBOR E ALERTA SONORO DE RÉ; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	360	R\$ 540,00	R\$ 194.400,00
05	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR. MOTOR DIESEL; EQUIPAMENTOS NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA E AR CONDICIONADO, CAPACIDADE CAÇAMBA DE 1,50 M³ E ALERTA SONORO DE RÉ; EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. FABRICAÇÃO MÍNIMA 2016.	DIÁRIAS	360	R\$ 1.1150,00	R\$ 414.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

06	RETROESCAVADEIRA SEM OPERADOR MOTOR DIESEL; EQUIPAMENTOS NA CONFIGURAÇÃO PADRÃO, COM CABINA FECHADA E AR CONDICIONADO, 4X4, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M³ E ALERTA SONORO DE RÉ. EQUIPAMENTO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. FABRICAÇÃO MÍNIMA 2021. OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	720	R\$ 640,00	R\$ 460.800,00
07	TRATOR DE PNEUS 4X4 COM OPERADOR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 95CV OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	DIÁRIAS	720	R\$ 360,00	R\$ 259.200,00
08	ROÇADEIRA ARTICULADA	DIÁRIAS	360	R\$ 330,00	R\$ 118.800,00
09	PRANCHA TRUCK COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 20TON.	DIÁRIAS	180	R\$ 1.000,00	R\$ 180.000,00
10	PRANCHA TOCO COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10TON.	DIÁRIAS	180	R\$ 1.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					R\$ 2.287.440,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS					

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e

Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



- d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado para utilização;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o

Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em

face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

- 10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.
- 10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 035/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 035/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva
Prefeita do Município

PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
Denise de Cerqueira Pereira
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000. doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, e a empresa: **A. DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME com o CNPJ sob nº 21.367.018/0001/04**, situada no Loteamento Nova Esperança, Quadra B, Lote 10, s/nº, Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Adilon de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 15435624-77 SSP/BA e CPF nº 051.489.145-99, residente e domiciliado Loteamento Nova Esperança, Quadra B, Lote 10, s/nº, Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **000194/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13 KG E BOTIJOES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, conforme Termo de Referência.

LOTE I – GÁS (GLP) E BOTIJOÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT	VL UNIT.
1	GAS, GLP, acondicionado em botijão retornável P13, peso 13 Kg. Características: - Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. O produto deverá ser certificado pela presença do Símbolo de Identificação	UNDS	1.400	NACIONAL GÁS	R\$ 100,00	R\$ 140.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



	do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. - Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. - Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP - INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote impressa na embalagem.					
2	BOTIJAO, transportável, de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP) selo Inmetro, capacidade 13 kg	UNDS	200	BUTANO	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
VALOR DO GRUPO 01						R\$ 166.000,00
VALOR POR EXTENSO: CENTO E SESSENTA E SEIS MIL REAIS.						

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado.

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



- 5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.
- 5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 – Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



sujeitas às seguintes penalidades:

- 7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;
- 7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;
- 7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.
- 7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:
 - 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 037/2024.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 037/2024 e proposta da empresa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva
Prefeita do Município

Adilon de Oliveira Santos
Representante Legal
A.DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2025)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025 – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 081/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. **CONTRATADO (A):** MARIA CONCEIÇÃO FREITAS SILVA ROCHA – JONAS TROCA DE OLEO – CNPJ: 43.111.594/0001-10. **OBJETO:** Prestação de serviços de troca e fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros para os veículos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia. **VALOR:** R\$ 285.495,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). **PERÍODO:** 15/01/2025 À 15/01/2026.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0101/2024)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0101/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Srª. Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 0040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com o CNPJ sob nº 32.317.443/0001-05**, situada na Rua São José, nº 03, Andar 2, Sala 201, Bairro: São Caetano, CEP: 45.607-322, Itabuna – Bahia, representada neste ato pelo sócio Sr Vagner Muchilin Caetano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1526363 SSP/ES e CPF nº 083.564.657-29, residente e domiciliado na Rua São José, nº 03, Andar 2, Sala 201, Bairro: São Caetano, CEP: 45.607-322, Itabuna – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Dispensa de Licitação nº 031/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 0101/2024 originado do Processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2024**, tem como objeto a contratação de empresa de Software integrado para o Centro de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia Básica da sede municipal e Quixabeira e do CAPS: Centro de Assistência Psicossocial do município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 15 (quinze) de julho de 2024 à 15 (quinze) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 15 (quinze) de janeiro de 2025 à 15 (quinze) de julho de 2025. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no Artigo. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo, inclusive a cláusula dos valores. E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VAGNER MUCHILIN CAETANO
DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos. Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2025)

ERRATA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025 – PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 081/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025, publicado no dia 15/01/2025 no Diário do Município. ONDE SE LÊ: CONTRATATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): MARIA CONCEIÇÃO FREITAS SILVA ROCHA – JONAS TROCA DE OLEO – CNPJ: 43.111.594/0001-10. OBJETO: Prestação de serviços de troca e fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros para os veículos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia. VALOR: R\$ 285.495,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). PERÍODO: 15/01/2025 À 15/01/2026. Marcelo Pedreira de Mendonça – Prefeito Municipal.

LEIA-SE: CONTRATATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia. CONTRATADO (A): MARIA CONCEIÇÃO FREITAS SILVA ROCHA – JONAS TROCA DE OLEO – CNPJ: 43.111.594/0001-10. OBJETO: Prestação de serviços de troca e fornecimento de óleos lubrificantes, filtros e outros para os veículos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - Bahia. VALOR: R\$ 285.495,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). PERÍODO: 15/01/2025 À 15/01/2026. Manuela Pedreira R. Silva – Prefeita Municipal

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 013/2024)



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Srª**. Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 0040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 45.250.684/0001-18**, estabelecida à Rua Juscelino Kubistchek nº 333, Bairro Centro, Itiruçu – Bahia, CEP 45.350-000, tendo como representante legal o Sr. Ivonelio Vieira Borges, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF n.º 017.883.345-23 CI nº 09609997-60, residente e domiciliado à Rua Eustáquio Nascimento nº 300, Bairro Dona Rosa, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Pregão Presencial nº 083/2023**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 013/2024 originado do Processo de **Pregão Presencial nº 083/2023**, tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de assessoria ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – BA, englobando o assessoramento nas rotinas de pessoal, fechamento de folha, concessões diversas, férias, décimo terceiro, bem como assessoramento no envio e geração das informações do E-Social, conforme edital e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 16 (dezesseis) de janeiro de 2024 à 16 (dezesseis) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 1º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 16 (dezesseis) de janeiro de 2025 à 16 (dezesseis) de janeiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo, inclusive a cláusula dos valores.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 15 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVONELIO VIEIRA BORGES
VIEIRA E BORGES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos. Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 15 de janeiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2024**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000. doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, e a empresa: **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI com o CNPJ nº 12.068.945/0001-24**, situada na Rua Estevão Borges da Silva nº 225, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Denise de Cerqueira Pereira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 899205704 SSP/BA e CPF nº 003.759.325-00, residente e domiciliada na Rua Amando Paulo nº 55, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **000187/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDS	QTDS	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE SANTO ANTONIO DE JESUS / FEIRA DE SANTANA .	DIÁRIAS	600	R\$ 650,00	R\$ 390.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



GUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DO CONTRATADO, VIDE TERMO DE REFERÊNCIA. OBS: AO RETORNAR, O VEÍCULO DEVERÁ ENTREGAR OS PACIENTES NOS BAIRROS/ZONA RURAL.				
02	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE CRUZ DAS ALMAS . CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DO CONTRATADO, VIDE TERMO DE REFERÊNCIA. OBS: AO RETORNAR, O VEÍCULO DEVERÁ ENTREGAR OS PACIENTES NOS BAIRROS/ZONA RURAL.	DIÁRIAS	1.200	R\$ 280,00	R\$ 336.000,00
03	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, COM MOTORISTA, AR CONDICIONADO, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DE SALVADOR. CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA COM TODAS AS DESPESAS POR CONTA DO CONTRATADO, VIDE TERMO DE REFERÊNCIA. OBS: AO RETORNAR, O VEÍCULO DEVERÁ ENTREGAR OS PACIENTES NOS BAIRROS/ZONA RURAL.	DIÁRIAS	600	R\$ 1.040,00	R\$ 624.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					1.350.000,00
VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS.					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado para utilização;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- 5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;
- 5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

- 5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;
- 5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas despesas;
- 5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;
- 5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas despesas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 034/2024.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 034/2024 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva
Prefeita do Município

PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI

Denise de Cerqueira Pereira
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2024.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000. doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, e a empresa: **OXIFORTE LTDA EPP, com o CNPJ sob nº 73.386.294/0001-05**, situada na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 2.460, Bairro Caseb, CEP. 44.052-151, Feira de Santana – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Manoel Nagilson de Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8672824-6 SSP/SP e CPF nº 618.261.978-34, residente e domiciliado na Rua Barreiras nº 1.084, Bairro Jardim Cruzeiro, CEP. 44.024-426, Feira de Santana – Bahia, considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **000195/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, conforme Termo de Referência.

GRUPO 01 – OXIGÊNIO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNDS	QTDS	MARCA	VL UNIT	VL UNIT.
01	Oxigênio gás medicinal cap. 10 m³.	M³	5.000	Air Liquide	R\$ 17,00	R\$ 85.000,00
02	Oxigênio gás medicinal cap. 1,0 m³.	UNDS	800	Air Liquide	R\$ 74,50	R\$ 59.600,00
VALOR DO GRUPO 01						R\$ 144.600,00
VALOR POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS.						

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o



fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada às quantidades mínimas.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos materiais licitados e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor responsável do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de



Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.trt.gov.br), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais licitados foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de materiais licitados fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente,



ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os materiais licitados do objeto não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos materiais licitados, os mesmos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – O setor responsável terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos materiais, entregues em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DO MUNICÍPIO

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos materiais licitados, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2 – DA FORNECEDORA

5.2.1 – Entregar os materiais licitados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os materiais licitados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que,



porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os materiais licitados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais, objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento dos materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.7 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.8 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.9 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais licitados, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.10 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.11 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações correlatas.

5.2.12 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais licitados, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.



6.5 – Os materiais, objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor do município, devidamente designado para este fim, consoante o disposto na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na legislação.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – Os materiais licitados, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2024**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº **038/2024** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelas Resoluções no que não colidir com a mesma e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva
Prefeita do Município

Manoel Nagilson de Lima
Representante Legal
OXIFORTE LTDA EPP
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

a) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000